



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO PÚBLICO Nº 54/2016.

TERMO DE CONTRATO PÚBLICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA COM FORMAÇÃO SUPERIOR EM QUÍMICA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRQ (CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA) OU “CFQ” (CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA) PARA DESEMPENHAR TODAS AS FUNÇÕES INERENTES À ANÁLISE E TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PARA O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016, COM MENOR PREÇO POR LOTE, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A PESSOA FÍSICA, SENHOR MÊIRIOR LUÍS TORRES.

1. DAS PARTES

1.1. O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF n.º 903.672.351 - 53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº., Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

1.2. Mêirior Luís Torres, pessoa física, brasileiro, maior, casado, químico, portador do RG nº 21.290.226 SSP/SP e CPF Sob nº. 155.100.768-10, residente na Rua Werno Barkert nº 153, Centro, CEP 78.505-000 município de Terra Nova do Norte/MT, doravante denominado de **CONTRATADO**.

1.3. CONTRATANTE e CONTRATADO resolvem celebrar o presente contrato, baseado no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2016, conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2. DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. A presente licitação tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA COM FORMAÇÃO SUPERIOR EM QUÍMICA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRQ (CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA) OU “CFQ” (CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA) PARA DESEMPENHAR TODAS AS FUNÇÕES INERENTES À ANÁLISE E TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PARA O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016, em conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2016.

2.2. A Proposta Comercial foi feita **POR LOTE**, onde venceu o menor preço **POR LOTE**, atendendo a todas as demais exigências do Edital, inclusive a de que a Proponente era obrigada a propor preço em todos os itens do lote ao(s) qual(is) concorreu.

2.3. À CONTRATADA adjudica(m)-se o(s) LOTE(S) ao(s) qual(is) advém do resultado final do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2016, com o menor valor **POR LOTE** entre as propostas do certame, conforme segue:

LOTE 01					
ITEM	Qtd.	Und.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	06	Meses	Contratação de 01 (um(a)) profissional com formação superior em Química, devidamente	R\$: 1.800,00	R\$: 10.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

		registrado no CRQ (Conselho Regional de Química) ou CFQ (Conselho Federal de Química) para desempenhar serviços de Assessoria Técnico-Administrativa de caráter personalizado sem vínculo empregatício, inerentes à análise e tratamento de água e esgoto para o município de Porto dos Gaúchos/MT, inclusive no interior se for o caso, durante o exercício de 2016, compreendendo: a) Consultas via telefone, internet, fax e/ou qualquer outra forma, sempre que necessário; b) Emissão de pareceres técnicos e orientações escritas sempre que solicitado; c) Realização e/ou auxílio nas defesas técnico/administrativas do Município junto a qualquer órgão fiscalizador, correspondentes às atividades realizadas no período de vigência do Contrato.			
				Valor Total:	R\$: 10.800,00
(Dez mil e oitocentos reais)					

2.4. O(s) Lote(s) ao(s) qual(is) foi(ram) adjudicados em favor da proponente, deverão ser executados conforme exige o Edital sem nenhum custo além daquele da proposta e de forma **FRACIONADA** de acordo com a necessidade da Administração com prévia ordem de serviço (**REQUISIÇÃO**), onde constará além dos Serviços a serem prestados, a quantidade e a repartição solicitante.

3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

- 3.1.** Os serviços previstos neste contrato são de caráter personalíssimo e serão prestados em estreita conformidade com as exigências do certame.
- 3.2.** Os serviços serão prestados conforme especificado no Convite, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência do Contratante.
- 3.3.** A forma de execução deste contrato é indireta.

4. DA VIGÊNCIA

- 4.1** A vigência do Contrato será da sua assinatura até trinta e um de dezembro de dois mil e dezesseis (31/12/2016) ou quando **rescindido nos termos constantes no certame e Leis Pertinentes ao assunto.**
- 4.2.** Justificadamente e havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado até o máximo permitido em lei.

5. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.** O valor do presente contrato é de **R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).**
- 5.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo CONTRATANTE mediante a apresentação de Recibo, quando devidamente atestado por servidor designado pelo contratante.
- 5.3.** O pagamento será efetuado com recursos próprios concretizados em moeda corrente no país, num prazo de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação do Recibo.
- 5.4.** Havendo erro no Recibo ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquele será devolvido e o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras.
- 5.4.1.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do Recibo, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 5.5.** Para pagamento de qualquer Recibo o Contratado deverá, **a critério da Administração**, apresentar ao Contratante a comprovação de:
- 5.5.1.** Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo INSS;
- 5.5.2.** Regularidade concernente ao FGTS;
- 5.5.3.** Regularidade fiscal para com o Estado;
- 5.5.4.** Regularidade fiscal para com o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

6. DA VINCULAÇÃO

6.1. As partes declaram-se vinculadas aos termos do referido CERTAME e todos os seus anexos.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

7.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações e demais Legislações Aplicáveis, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.2. Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Do Contratante:

8.1.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto no “**item 5**” deste Contrato;

8.1.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;

8.1.3. Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial;

8.2. Do Contratado:

8.2.1. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto no “**Item 2**” deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

8.2.3. Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;

8.2.4. Manter sigilo na execução dos serviços;

8.2.5. Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

8.2.6. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

9. DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

9.1.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

9.1.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.1.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

9.1.4. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

9.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.3. Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

9.4. A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

11.1 A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **Contratante** e será empenhado em dotação autorizada através da Lei Municipal nº. 590/2015 de 22/12/2015 – LOA/2016, conforme segue:

Órgão:----- 08 – **Secretaria Municipal de Infraestrutura**
Unidade Orçamentária:----- 004 – Departamento de Água e Esgoto
Função:----- 17 - Saneamento
Sub-Função:----- 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa:----- 0034 - Apoio Administrativo Departamento de Água e Esgoto
Projeto Atividade:----- 2 420 - Manutenção das Atividades
Elemento de Despesas:----- 3390.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
RED./Código:----- **0405**

12. DO FORO

12.1 O foro da Comarca de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Lei de Licitações, art. 55, § 2º.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao assunto.

13.2. A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação do seu extrato na imprensa oficial nos termos da lei.

13.3. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

14. FISCAL DE CONTRATOS

14.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

14.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Hélio Rezer, CPF nº 270.302.291.34 nomeado pela Portaria nº 476/2014.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2016, e a proposta da CONTRATADA.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

15.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 12 de Julho de 2016.

Município de Porto dos Gaúchos/MT
MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MÊIRIOR LUÍS TORRES
CPF Sob nº. 155.100.768-10
Mêirior Luís Torres
CONTRATADO

Vanessa Santoni
CPF 033.226.811-06
Testemunha

Daniel Ferreira de Souza
CPF 004.489.351-55
Testemunha